



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.945, DE 2023

(Do Sr. Antonio Brito)

Institui o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Social e cria o Selo da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3445/2021. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 3445/2021 PARA EXCLUIR A CDEICS, EXTINTA PELA RESOLUÇÃO 1/2023 ENCAMINHAR A MATÉRIA PARA CPD, CDHMIR, CTRAB, CFT (ART. 54 DO RICD) E CCJC (ART. 54 DO RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Antonio Brito)

Apresentação: 06/06/2023 10:42:01.527 - MESA

PL n.2945/2023

Institui o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Social e cria o Selo da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Social e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Social – SNCIS para difusão, promoção, proteção e incentivo da inclusão social das pessoas com deficiência e de grupos com maior incidência de exclusão social ou vulneráveis por razões como transtornos mentais, imigração, origem étnica ou religiosa, orientação sexual, sexo biológico, identidade de gênero e estado de saúde.

§ 1º O SNCIS deverá escolher métrica que determine o nível de inclusão social no trabalho das pessoas com deficiência e de grupos com maior incidência de exclusão social, com a padronização de definições, métodos de mensuração e critérios de avaliação.

- a. A métrica a ser escolhida para medir a inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e de grupos com maior incidência de exclusão social deverá ter sua metodologia aprovada pelo INMETRO.
- b. A acreditação das instituições deverá ser feita por meio de selo por certificadoras devidamente aprovadas pelo INMETRO.

**Art. 3º** O SNCIS irá identificar, monitorar e avaliar ações de inclusão e de acessibilidade nas pessoas jurídicas de direito privado e nas pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta, tendo em vista a efetividade de políticas inclusivas com equidade, acessibilidade e não



\* c d 2 3 1 2 5 3 5 4 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/06/2023 10:42:01.527 - MESA

PL n.2945/2023

discriminação, tudo em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

**Art. 4º** A métrica deverá ter variáveis, indicadores e requisitos que definam o nível de inclusão social, apresentados nas dimensões relacionadas ao acesso, às atitudes nos locais de trabalho, nos procedimentos utilizados na contratação e na cultura organizacional, dentre outros.

Parágrafo único: as instituições que cumprirem parcialmente os requisitos, mas que estiverem localizadas em locais de difícil acesso, poderão ser certificadas, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 5º** Fica criado o Selo Nacional de Inclusão Social.

§ 1º O Selo será concedido às pessoas jurídicas conforme atendimento do Índice Nacional de Inclusão Social, conforme procedimento previsto em regulamento.

§ 2º Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas que receberem o Selo Nacional de Inclusão Social poderão fazer uso do mesmo durante o período de vigência do Selo, correspondente ao período de 1 (um) ano para: consolidação da marca, apresentação aos agentes interessados; apresentação ao seu corpo de colaboradores, conselheiros, investidores; aquisição de recursos oriundos do setor público e privado; tornar-se elegível à composição de grupos de empresas que desfrutem de reconhecimentos associado à sua história e trabalho em prol da inclusão e combate à desigualdade social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa que reforça a inclusão social das pessoas com deficiência. A proposta proporciona o reconhecimento de organizações que desenvolvem processo de melhoria e implementação de instrumentos para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a oportunidades e participação digna na sociedade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menciona-se como embasamento para a idealização do projeto algumas iniciativas como: a) o programa “União da igualdade: Estratégia para os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030”; b) o “Pacote de emprego para deficientes (Disability Employment Package), para melhorar os resultados do mercado de trabalho para pessoas com deficiência”; c) a “Lei Europeia de Acessibilidade” que visa garantir que as empresas produzam produtos e serviços acessíveis a todos os cidadãos. Além de outras ações com órgãos públicos e privados como “Together for Rights” e o Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e Inwork European Project.

A presente proposição tem como pressuposto o processo de inclusão social no trabalho que precisa acontecer do âmbito das organizações. Considerando os argumentos expostos, pedimos aos nossos ilustres pares no Congresso Nacional apoio para viabilizar sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Antonio Brito  
PSD/BA



\* C D 2 2 3 1 2 5 3 3 5 4 0 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146</a>
<b>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.internacional:2007-03-30;convencao.sobre.os.direitos.das.pessoas.com.deficiencia">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.internacional:2007-03-30;convencao.sobre.os.direitos.das.pessoas.com.deficiencia</a>

**FIM DO DOCUMENTO**